

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO N.º 15/2015 – SEAD/DAF

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO - TIC, CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
- SEAD E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO
DO PARÁ - PRODEPA.**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Travessa do Chaco, nº 2350, CGC/MF 05.247.283/0001-94, neste ato representada por **ALICE VIANA SOARES MONTEIRO**, Secretária de Estado de Administração, portadora da cédula de identidade nº 1.307.710 - SSP/Pa e do CPF nº 318.014.472-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Bairro de Icoaraci, CEP 66820-000, cidade de Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 2979294 SSP/PA, residente na Av. Visconde de Souza Franco, nº 1013, Apto 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66053.000, Belém Pará, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.769.802-82, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 01/01/2015, publicado no DOE nº 32.798, em 01/01/2015:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 - O presente instrumento tem por fundamento **Dispensa de Licitação nº 03/2015**, com fundamento no **art. 24, inciso XVI**, da **Lei Federal 8.666/93, Processo nº 2015/81431**.
- 1.2 A proposta Comercial nº 034/2015 é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- 2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC**, conforme detalhado no Anexo I (Proposta Comercial nº 034/2015).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1 - O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº. 15/2015 – SEAD/DAF

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 3.163,59 (Três mil cento sessenta três reais e cinquenta nove centavos)**, referente aos serviços contidos na tabela 6.1 do Anexo I – Proposta Comercial nº 34/2015 o qual deverá ser pago 30 (trinta) dias após a prestação de serviço;

4.2 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor anual estimado de **R\$ 37.963,10 (Trinta e sete mil novecentos sessenta três reais e dez centavos)**, que serão custeados por conta da Dotação Orçamentária Própria, para o ano em curso a seguir classificado:

Programa de trabalho: **04.126.1377.6719**

Natureza de Despesa: **339139**

Fonte de Recursos: **0101002877**

4.3 - A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** à fatura dos serviços prestados no mês até o dia **05 (cinco)** do mês subsequente;

4.3 - As faturas deverão ser pagas observando-se o prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data de sua apresentação;

4.5 - A **CONTRATADA** cobrará multa moratória diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor da parcela em atraso, limitado a **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das demais cominações legais, inclusive perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 - O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M (índice geral de preços do mercado)**, calculado e divulgado pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV**, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês de assinatura deste contrato;

5.2 - Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;

